



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE – PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

LEI N ° 337/02

Dispõe sobre denominação de Bairro nesta cidade

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica denominado de Bairro Nova Esperança, o atual Bairro denominado Cohab Nova.

Art. 2 ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

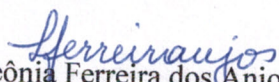
Art. 3 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 27 de novembro de 2002.


Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A presente Lei foi registrada em livro específico, da Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa, e publicada no quadro de aviso da Prefeitura e nos lugares públicos de costume, em virtude da inexistência de imprensa no município.

Lagoa da Canoa, 27 de novembro de 2002.


Leônia Ferreira dos Anjos
Secretária de Administração